



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL



Ano CLXI Nº 200-A

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

ISSN 1677-7042

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Educação.....	1
Ministério da Previdência Social	1
Ministério dos Transportes	1
.....Esta edição é composta de 1 página	

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 479, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria Inep nº 267 de 21 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art. 22 do anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria Inep nº 267, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. A aplicação dos instrumentos impressos do Saeb 2023 será realizada no período de 23 de outubro a 17 de novembro de 2023, em todas as unidades da Federação. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.173, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Disciplina sobre o fluxo do protocolo de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária - Atestmed nas Agências da Previdência Social - APS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10128.107656/2023-74, resolve:

Art. 1º Disciplinar sobre o fluxo do protocolo de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária - Atestmed em todas as Agências da Previdência Social - APS.

Art. 2º O atendimento será realizado espontaneamente na APS, mediante a entrega da senha do serviço "Protocolo de Requerimento".

§ 1º No momento da triagem deverá ser confirmado que o interessado possui em mãos:

- I - documento oficial com foto; e
- II - laudo, relatório ou atestado médico ou odontológico.

§ 2º Caso o interessado não possua os documentos de que trata o §1º deverá ser orientado a retornar em outro momento com a documentação completa.

§ 3º É dispensada a apresentação de procuração para o protocolo de que trata o art. 2º, em razão do art. 76 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 4º Deverá ser garantido o atendimento do interessado que comparecer na APS com a documentação completa de que trata o §1º.

Art. 3º O colaborador que irá realizar o protocolo do atendimento deverá:

- I - digitalizar a documentação necessária definida na Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023;
- II - protocolar o pedido por meio do site do MeuINSS meu.inss.gov.br na opção "Pedir benefício por incapacidade" da página inicial; e
- III - entregar o comprovante ao interessado, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 1º É dispensada a autenticação da documentação anexada no protocolo do Atestmed.

§ 2º O roteiro detalhado de atendimento será disponibilizado no Portal de Atendimento APS portalaps.inss.gov.br.

Art. 4º Até que ocorra a implementação do sistema, o pedido de benefício por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho não poderá ser realizado por análise documental.

Parágrafo único. Para o caso previsto no caput, o colaborador deverá agendar a perícia médica presencial.

Art. 5º A medida prevista nesta Portaria tem caráter temporário e poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANI BATISTA SPIECKER

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10 do anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, o Art. 33, IV, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e o Art. 30, V, da Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021, considerando os fatos noticiados nos autos do processo 50500.317845/2023-73, resolve:

Art. 1º Aplicar a medida cautelar de suspensão de todas as linhas das empresas abaixo listadas, até a decisão de mérito de Processo Administrativo Ordinário ou até que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - Comprovar com evidências, contratos, documentos e acesso da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros à capacidade de observação e cumprimento dos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 12 da Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014;

II - Comprovar de forma material a capacidade de atendimento das disposições dos artigos 13 a 16 da Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014;

III - Garantir frota habilitada e compatível com a operação autorizada;

IV - Apresentar plano de manutenção dos veículos da frota habilitada, nos termos do Art. 49 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015; e

V - Possuir inscrições estaduais e estar habilitada a emitir BP-e nos Estados em que detenha mercado autorizado.

EMPRESA	CNPJ
AUTO VIACAO PORTO RICO LTDA	12.423.586/0001-86
BASILUO & BASILUO LTDA	08.430.408/0001-05
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	77.472.371/0001-09
CIDAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10.512.434/0001-24
COLTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	28.690.998/0001-12
EMPRESA MOREIRA LIMITADA	01.564.646/0001-00
ERA TRANSPORTES TURISMO LTDA	19.162.513/0001-10
EVOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	26.621.050/0001-80
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA	01.526.151/0001-40
EXPRESSO VILA RICA LTDA	05.373.334/0001-24
VIACAO NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA	06.534.143/0001-60
IRMAOS NASCIMENTO TURISMO LTDA	02.909.758/0001-72
IVAR CATTANO DO NASCIMENTO	05.788.132/0001-44
JANUARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	08.790.725/0001-32
J5 TURISMO LTDA	00.389.075/0001-06
KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.620.023/0001-48
MAIA E DURAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	03.355.510/0001-70
MARTE TRANSPORTES LTDA	08.374.919/0001-57
MATRIZ TRANSPORTES LTDA	41.379.980/0001-84
NACIONAL EXPRESSO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18.260.422/0001-61
NORTE SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	04.242.570/0001-49
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA	10.257.014/0001-49
EDSON S SANTOS LIMITADA	01.718.370/0001-21
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.048.989/0001-50
TRANSPORTES RAUINA NOROESTE LTDA	15.327.843/0001-57
TUT TRANSPORTES LTDA - FALIDA	01.915.923/0001-61
VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.751.730/0001-97
VIACAO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	33.698.981/0001-41
VIACAO APUI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.835.038/0001-23
VIACAO ARAGUAINHA LTDA	25.014.689/0001-34
VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA	04.229.786/0001-80
VIACAO J.L.S. LTDA	26.428.813/0001-70
VIACAO MINEIROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	09.574.438/0001-58
VIACAO MONTES BELOS LTDA	01.814.828/0001-43
VIACAO PLATINA LTDA	25.431.016/0001-80
VIACAO RECORTE LTDA	30.910.717/0001-31
VIACAO SAO RAFAEL LTDA	45.101.334/0001-80
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA	32.179.061/0001-54
VIACAO TRANBARAKA LTDA	10.422.773/0001-34

Art. 2º Os direitos dos passageiros deverão ser assegurados pela referida transportadora, principalmente a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora citada no art. 1º, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Estabelecer a penalidade de multa prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, art. 1º, inciso IV, alínea "a", para o caso de descumprimento desta medida cautelar.

Art. 4º A apresentação de informações inverídicas para a reversão da suspensão poderá ensejar a instauração de processo sancionador para apuração de infração grave, prevista pelo Art. 86, II, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, sem prejuízo da apuração decorrente do processo nº 50500.317845/2023-73.

Art. 5º Encaminhar o processo à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para ciência e atualização do cadastro da transportadora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



